



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
CONTRATO DE FORNECIMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CUMARU

PROCESSO: PROCESSO LICITATÓRIO ORIGINÁRIO Nº 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-FME

CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EDITORA
LUME LTDA ME

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18, com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, representado neste ato por sua gestora **Sra. Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 167.572.624-87 e do RG nº 1.377.750 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a **EDITORA LUME LTDA ME**, com sede na Est. da Tabatinga, nº336, A, Tabatinga, Igarassu-PE, CEP.: 53.605-810, inscrita no CNPJ sob o nº 37.569.205/0001-00, neste ato representada por sua sócia **Elita Maria Afonso Ferreira Spinelli**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF nº 106.558.744-96 e do RG nº 9.242.669 – SDS/PE, residente e domiciliada na Estrada das Ubaías, Edifício Estação das Ubaías nº 713, Aptº 401, Casa Forte, PE, CEP.: 52.061-080, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta do **Pregão Eletrônico n.º 001/2024** e o respectivo **Processo Licitatório nº 003/2024**, promovido pelo Município de Cumaru, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2024, do Município de Cumaru, cujo objeto é o "registro de preços objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico complementar com coleções didáticas e paradidáticas, projetos educacionais, livros didáticos para educação de jovens e adultos, destinado a atender às necessidades dos estudantes da educação infantil, fundamental I e II e EJA da Rede Municipal Pública de Cumaru/PE".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar data de sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§2º Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

ELITA MARIA
AFONSO
FERREIRA
SPINELLI 10
355874496





§3º O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis. O local de entrega será na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. 15 de Novembro, s/n, Condado/PE, Centro, 55940-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030600 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1207 2112 0000 APLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLARES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

213 TRANSFERÊNCIA DAS COTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

26 RECURSO DO QSE

200.001 COTA QSE

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1207 2112 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLARES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

250.005 FUNDEB 30%

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1207 2112 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLARES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

142 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE – RECURSO ESCOLA INTEGRAL

200.102 RECURSO ESCOLA INTEGRAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 432.205,00** (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e cinco reais), pela fornecimento dos itens previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant. Total Ata	Quant. Interesse	Valor Unit.	Valor total
------	-----------	------------------	------------------	-------------	-------------

ELITA MARIA
AFONSO
FERREIRA
SPINELLI
855274495





GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

COLEÇÃO POR AQUI PASSOU

1	Integrado 978-85-8165-576-5 Rosângela Lima e Mª Soares	200	100	R\$ 133,00	R\$ 13.300,00
2	Fala, Imaginação e Pensamento em Ação Vol. 2 978-65-86459-19-7 Rosângela Lima e Mª Soares	180	90	R\$ 84,00	R\$ 7.560,00
3	Múltiplas Vivências com: Traços, Sons, Cores e Formas (Tempos, Quantidades ...) Vol. 2 978-65-86459-22-7 Rosângela Lima e Mª Soares	180	90	R\$ 84,00	R\$ 7.560,00
4	Conexão com o Eu, o Outro e o Nós entre Espaços, Tempos, Relações e Transformações Vol. 2 978-65-86459-25-8 Rosângela Lima e Mª Soares	180	90	R\$ 84,00	R\$ 7.560,00
5	Fala, Imaginação e Pensamento em Ação Vol. 3 978-65-86459-20-3 Rosângela Lima e Mª Soares	160	80	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00
6	Múltiplas Vivências com: Traços, Sons, Cores e Formas (Tempos, Quantidades ...) Vol. 3 978-65-86459-23-4 Rosângela Lima e Mª Soares	160	80	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00
7	Conexão com o Eu, o Outro e o Nós entre Espaços, Tempos, Relações e Transformações Vol. 3 978-65-86459-26-5 Rosângela Lima e Mª Soares	160	80	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00
8	Fala, Imaginação e Pensamento em Ação Vol. 4 978-65-86459-21-0 Rosângela Lima e Mª Soares	140	70	R\$ 84,00	R\$ 5.880,00
9	Múltiplas Vivências com: Traços, Sons, Cores e Formas (Tempos, Quantidades ...) Vol. 4 978-65-86459-24-1 Rosângela Lima e Mª Soares	140	70	R\$ 84,00	R\$ 5.880,00
10	Conexão com o Eu, o Outro e o Nós entre Espaços, Tempos, Relações e Transformações Vol. 4 978-65-86459-27-2 Rosângela Lima e Mª Soares	140	70	R\$ 84,00	R\$ 5.880,00
11	Apoio Integrado (Kit do professor) 978-85-8165-596-3 Rosângela Lima e Mª Soares	10	5	R\$ 133,00	R\$ 665,00
12	Apoio Fala, Imaginação e Pensamento em Ação (Kit do professor) 978-65-86459-28-9 Rosângela Lima e Mª Soares	10	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00
13	Apoio Múltiplas Vivências com: Traços, Sons, Cores e Formas (Tempos, Quantidades ...) (Kit do professor) 978-65-86459-29-6 Rosângela Lima e Mª Soares	10	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00
14	Apoio Conexão com o Eu, o Outro e o Nós entre Espaços, Tempos, Relações e Transformações (Kit do professor) 978-65-86459-30-2 Rosângela Lima e Mª Soares	10	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00
PROJETO LITERATURA E LUDICIDADE NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
15	Cota Principal - Projeto Literatura e Ludicidade no Desenvolvimento Infantil ISBN: 978-85-8165-666-3 Clara Ferreira Mendes	7	3	R\$ 30.500,00	R\$ 91.500,00
16	Cota reservada - Projeto Literatura e Ludicidade no Desenvolvimento Infantil ISBN: 978-85-8165-666-3 Clara Ferreira Mendes	3	2	R\$ 30.500,00	R\$ 61.000,00
PROJETO LER, BRINCAR E DESENVOLVER 2					
22	Cota Principal - Projeto Ler, Brincar e Desenvolver - 2 ISBN: 978-65-86459-76-0 Clara Ferreira Mendes	4	2	R\$ 27.200,00	R\$ 54.400,00

ELITA MARIA
AFONSO
FERREIRA
SPINELLI
55874496



GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

23	Cota Reservada - Projeto Ler, Brincar e Desenvolver - 2 ISBN: 978-65-86459-76-0 Clara Ferreira Mendes	2	1	R\$ 27.200,00	R\$ 27.200,00
PROJETO DESCOBRIR, MOVIMENTAR E APRENDER					
24	Cota Principal - Projeto Descobrir, Movimentar e Aprender ISBN: 978-65-86459-73-9 Clara Ferreira Mendes	4	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
25	Cota Reservada - Projeto Descobrir, Movimentar e Aprender ISBN: 978-65-86459-73-9 Clara Ferreira Mendes	2	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
PROJETO AMPLIANDO O DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
26	Cota Principal - Projeto Ampliando o Desenvolvimento Infantil ISBN: 978-65-86459-77-7 Clara Ferreira Mendes	4	2	R\$ 25.800,00	R\$ 51.600,00
27	Cota Reservada - Projeto Ampliando o Desenvolvimento Infantil ISBN: 978-65-86459-77-7 Clara Ferreira Mendes	2	1	R\$ 25.800,00	R\$ 25.800,00
TOTAL					R\$ 432.205,00

§1º O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

§2º Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

§3º A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

§4º O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização do fornecimento, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

ELITA MARIA
AFONSO
FERREIRA
SPINELLI 10
655574485



VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;



ELITA
MARIA
AFONSO
FERREIRA
SPINELLI 10
655874496



- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Água Preta, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

§2º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§1º Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ELITA MARIA
AFONSO
FERREIRA
SPINELLI 10
855874486

§2º As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de cronograma de entrega.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ELITA MARIA
AFONSO
FERREIRA
SPINNELLI
55274496



GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

- ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no fornecimento;
 - g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - h) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos produtos efetivamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo,

ELITA MARIA
AFONSO
FERREIRA
SPINELLI:10
55874493

por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **LUCILENE MARIA VIEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **960.232.364-72**, terá as seguintes atribuições:



- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a o fornecimento dos itens, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos itens com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **SOLANGE BEZERRA DA SILVA**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

ELITA MARIA
AFONSO
FERREIRA
SPINELLI:10
655874496

